



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ISRAEL EDUARDO ZEBULON MARTINS DE SOUZA, COORDENADOR GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado como art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVOCADA a depor, na condição de testemunha, nesta Comissão ISRAEL EDUARDO ZEBULON MARTINS DE SOUZA, COORDENADOR GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSS ((61) 3313-4271 / 2323-1940, cgps@inss.gov.br.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar fraudes relacionadas a descontos indevidos em benefícios previdenciários, verificou que uma das principais fragilidades exploradas pelos operadores do esquema está diretamente ligada aos sistemas de tecnologia da informação do INSS.



As apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Polícia Federal (PF) apontam que o esquema utilizou meios eletrônicos paralelos e autenticações frágeis, permitindo que associações e sindicatos efetuassem inclusões fraudulentas de consignações sem a devida autorização dos beneficiários. A manipulação de cadastros, falhas na integração com a Dataprev e a ausência de bloqueios automáticos indicam fragilidade tecnológica e de governança de sistemas internos. Nesse contexto, a oitiva do Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação do INSS, Israel Eduardo Zebulon Martins de Souza, faz-se imprescindível para:

1. Esclarecer quais sistemas do INSS foram utilizados para efetivar os descontos e como se deu a integração (ou falta dela) com a Dataprev. 2. Detalhar como eram tratados os processos de autorização digital dos descontos em folha e por que mecanismos de biometria e assinaturas eletrônicas avançadas não impediram as fraudes.

3. Informar se a Coordenação de Tecnologia da Informação recebeu alertas internos ou externos sobre uso irregular dos sistemas e quais medidas foram tomadas diante dessas advertências.

4. Apontar eventuais responsabilidades da área técnica na homologação de acessos e convênios com entidades privadas.

5. Explicar as providências já adotadas para corrigir falhas estruturais após a deflagração da Operação Sem Desconto, inclusive no que diz respeito a auditoria de logs, rastreabilidade de acessos e bloqueio de sistemas paralelos.

A convocação do Sr. Israel Eduardo Zebulon Martins de Souza é essencial para que esta CPMI compreenda com profundidade as vulnerabilidades técnicas que permitiram a maior fraude da história do INSS e para que se estabeleçam responsabilidades, tanto em nível de gestão como no âmbito operacional. Sua contribuição será decisiva para formular recomendações de



aprimoramento da governança digital da Previdência Social, visando garantir segurança, transparência e proteção aos milhões de beneficiários do sistema.

Dessa forma, considera-se que a convocação ora solicitada pode subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

